



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Dispensa de Licitação Emergencial

Procedimento Administrativo nº 7.2025-005SEMED

OBJETO: Contratação emergencial destina-se à seleção de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza em geral, necessários para atender às demandas das instituições públicas de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Procedimento Administrativo registrado sob o nº 7.2025-005SEMED, iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Educação, autuado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e encaminhado pela Central de Licitações para a análise do Controle Interno no que tange ao preço da contratação emergencial, ao quantitativo solicitado, a indicação orçamentária e a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, sob a luz da Lei Federal nº 14.133/21.

A legalidade, pertinência e ditames legais do procedimento em tela foram devidamente **analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo está autuado em 02 volumes contendo 697 páginas, estando instruído com os documentos abaixo relacionados:



1) Documento de formalização de demanda – DFD, fls. 01/08, emitido em 17 de janeiro de 2025 pelo Sr. Francisco Azevedo Feitosa – Decreto nº 1.068/2025 do DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS DA EDUCAÇÃO - DESME;

- “2.4. O prazo para o início do fornecimento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Suprimento e Materiais da Educação (DESME).”

2) Termo de Autorização para início de processo de contratação emergencial emitido em 20 de janeiro de 2025 pela ordenadora de despesas, Secretária Municipal de Educação – Maura Regina Paulino, Decreto nº 007/2025, fls. 9/10;

- “Considerando que a insuficiência de materiais de limpeza nos estoques, aliada à inexistência de contrato vigente, compromete gravemente a salubridade dos ambientes escolares e administrativos, caracterizando uma situação que demanda pronta e efetiva resposta da Administração Pública;”

3) As estimativas de preços para os materiais de limpeza, foram auferidas em pesquisa junto ao Banco de Dados do Portal de Compras Governamentais entre 21/01/2025 às 10:12:49 e 10/02/2025 às 16:24:53, sendo o relatório gerado no dia 10/02/2025 às 16:26:37, sobre a responsabilidade do servidor Sr. Antonio Carlos Marques da Silva (matrícula nº. 2247), fls. 11/88;

- Anexos 1 ao 27 contendo valores, descrição geral, características e imagens dos objetos, fls. 89/115;
- DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS emitida pelo Sr. Antonio Carlos Marques da Silva (matrícula nº. 2247), fl. 116;

4) Termo de referência emitido em 14 de fevereiro de 2025 especificando as condições gerais da contratação, a fundamentação e a descrição da necessidade da contratação, os critérios técnicos da utilização do procedimento de dispensa, os requisitos da contratação, das exigências de amostra que no caso em análise fora dispensando, da impossibilidade de subcontratação do objeto contratual, das obrigações das partes contratante e contratada, das obrigações sociais, comerciais e fiscais da contratada, das obrigações gerais, do modelo de execução, do modelo de gestão do contrato, da fiscalização, dos critérios de medição e de pagamento, a forma e o critério de seleção do fornecedor, dos documentos de habilitação – jurídica, qualificação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira, o valor estimado da contratação, do reajuste, dos recursos orçamentários e financeiros, das infrações e penalidades e das disposições finais e gerais, sendo responsável pela elaboração do TR o Sr. Antonio Carlos Marques da Silva (matrícula nº. 2247) e Sr. Gilson de Jesus Brito Freitas (matrícula nº. 3264), fls.117/133;

- a) “Destaca-se que o Pregão Eletrônico nº 90002/2024 (Processo Administrativo 8.2024-002PMP), iniciado na gestão anterior, encontra-se na fase de habilitação de propostas e está sujeito a diversas etapas obrigatórias, tais como análise de exequibilidade, habilitação, apresentação de amostras e avaliação de recursos, demandando um prazo significativo para sua conclusão, em razão do cumprimento rigoroso dos trâmites regulamentares.

Por fim, caso o referido certame seja concluído e os contratos decorrentes formalizados, o contrato emergencial será imediatamente rescindido, garantindo a transição para a nova contratação regular.”



- 5) Declaração de adequação orçamentária e financeira com base no art. 16, II da Lei nº 101/2000 informando que a despesa oriunda da contratação emergencial possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias, expedida em 17 de fevereiro de 2025 pela ordenadora de despesas, fl. 134;
- 6) Memorando nº 56/2025 SEMED encaminhado em 17 de fevereiro de 2025 a Central de Licitações e Contratos - CLC com a justificativa da solicitação de contratação emergencial do objeto destacado acima, a fundamentação legal, o valor estimado da contratação, a vigência contratual e os anexos, fl. 135;
- 7) RELATÓRIO DE APONTAMENTO Nº 042/2025 emitido em 18 de fevereiro pela Central de Licitações e Contratos - CLC referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0561/2025 SEMED, fls. 136/137;
- 8) Despacho da Central de Licitações e Contratos - CLC retornando os autos a secretaria demandante, fl. 138;
- 9) Memorando nº. 94/2025 - SEMED em atenção as recomendações da CLC, fora encaminhado documentos atualizados, fl. 139;
- 10) As estimativas de preços para os materiais de limpeza, foram auferidas em pesquisa junto ao Banco de Dados do Portal de Compras Governamentais entre 20/03/2025 e 27/03/2025, sendo o relatório gerado no dia 27/03/2025, no valor estimado de R\$ 2.619.296,22, fls. 140/175v;
- 11) Termo de referência retificado, emitido em 27 de março de 2025 pelo Sr. Antonio Carlos Marques da Silva (matrícula nº. 2247) e Sr. Gilson de Jesus Brito Freitas (matrícula nº. 3264), fls. 176/191;
- a) ANEXO I - PLANILHA DE ITENS A SEREM CONTRATADOS;
- 12) Indicação de dotação orçamentária nº 07/2025 expedida pelo setor de contabilidade da SEMED, pelo Sr. Reobe Lima Fernandes - Decreto nº 089/2025, fl. 194:

Classificação Institucional: 1601 - Fundo Municipal de Educação - FME

Atividade: 12.122.4027.2138 - Manutenção das atividades operacionais e Administrativas do Ensino Básico.

Classificação Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Sub - Elemento de Despesa: 33.90.30.22: material de limpeza/ produtos de higienização.

Valor disponível para contratação: R\$ 3.955.666,03

Classificação Institucional: 1601 - Fundo Municipal de Educação - FME

Atividade: 12.361.4029.2142 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - ADM

Classificação Econômica: 33.90.30.00 - Material de consumo

Sub - elementos: 3.3.90.30.22 - material de limpeza/ produtos de higienização.

Saldo Orçamentário Disponível R\$: 11.654.765,60

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



Unidade Orçamentária: 1601- Secretaria Municipal de Educação - FME

Função Programática: 12 365 4028 2147- Manutenção e Desenvolv. Do Ensino Infantil/Pré escolar.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Sub - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22: material de limpeza/ produtos de higienização.

Valor disponível para contratação: R\$ 12.590.494,72

Unidade Orçamentária: 1601- Secretaria Municipal de Educação - FME

Função Programática: 12 306 4028.2367- Manutenção e Desenvolv. Do Ensino creche.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sub - elementos: 3.3.90.30.22 - material de limpeza/ produtos de higienização.

Saldo Orçamentário Disponível R\$: 2.840.399,59

→ **Valor total previsto R\$ 2.619.296,22 (dois milhões, seiscentos e dezenove mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos)**

13) Memorando nº. 94/2025 – SEMED em atenção as recomendações da CLC, fora encaminhado documentos atualizados;

14) Foram colacionadas aos autos, pesquisas de mercado junto as empresas com CNAE compatível com o objeto deste procedimento, solicitadas pela Central de Licitações e Contratos via e-mail oficial dessa PMP cotacao.clc@parauepbas.pa.gov.br em 31 de março de 2025, nos parâmetros do anexo, sendo respondidos conforme descrição abaixo, fls. 196/247:

- a) E-mail de resposta <mixx88.gerencia@gmail.com> em 15/04/2025 por MIXX 88 COMERCIO EM GERAL LTDA (MIXX 88 COMERCIO EM GERAL; CNPJ 56.955.906/0001-14, PARAUAPEBAS / PA – QSA: ANTONIA MARIA DOS SANTOS), apresentou sua cotação de preço emitida em 08/04/2025, sendo o valor total estimado de R\$ 1.786.424,22, com validade de 90 dias;
- b) E-mail de resposta <jmartimelo@hotmail.com> por J. MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA (GOIANO DISTRIBUIDORA; CNPJ 07.671.935/0001-49, PARAUAPEBAS / PA – QSA: DHIOGO ADAO COSTA e IDERLAN PERIN), apresentou sua cotação de preço emitida em 02/04/2025, sendo o valor total estimado de R\$ 3.029.328,00, com validade de 90 dias;
- c) E-mail de resposta <gruponativus@gmail.com> em 14/04/2025 por NATIVU'S LTDA (NATIVU'S; CNPJ 17.327.127/0001-12, PARAUAPEBAS / PA – QSA: TIAGO DUARTE NOGUEIRA), apresentou sua cotação de preço emitida em 08/04/2025, sendo o valor total estimado de R\$ 2.441.178,60, com validade de 180 dias;
- d) E-mail de resposta <centrallimamartins@gmail.com> em 15/04/2025 por CENTRAL LIMA MARTINS LTDA (CENTRAL LIMA MARTINS; CNPJ 42.653.400/0001-46, PARAUAPEBAS / PA – QSA: CLEBSOM LIMA MARTINS), apresentou sua cotação de preço emitida em 08/04/2025, sendo o valor total estimado de R\$ 2.356.682,82, com validade de 120 dias;

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

E-mail: controladoria@parauepbas.pa.gov.br





- e) E-mail de resposta matteuccibm2@gmail.com em 14/04/2025 por B. M. MATTEUCCI (O ARMAZEM; CNPJ 05.842.037/0001-80, PARAUAPEBAS/ PA - QSA: BRUNO MUSTAFE MATTEUCCI), apresentou sua cotação de preço emitida em 08/04/2025, sendo o valor total estimado de **RR\$ 1.422.907,50**, com validade de 120 dias;
- f) E-mail de resposta insight360ltda@gmail.com por INSIGTH 360 LTDA (QUALITY 360; CNPJ 47.896.914/0001-46, PARAUAPEBAS / PA - QSA: GECIANE DOS SANTOS MOURA), apresentou sua cotação de preço emitida em 08/04/2025, sendo o valor total estimado de **R\$ R\$ 1.694.776,32**, com validade de 120 dias;

15) Documentos de habilitação – jurídica, qualificação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira das ganhadoras, fls. 247/627;

16) RELATÓRIO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO (Art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/21) emitido em 25 de abril de 2025 por JAMES MACHADO SOARES, Assessor Especial III (Decreto nº 285/2025), identifica os fornecedores eleitos para envio de propostas, a avaliação das propostas recebidas, concluindo pela seleção do fornecedor que ofertou proposta com menor preço para o item, concluindo que, fls. 628/638: *“Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis os preços estimados pela administração. Assim, a Administração pode proceder com a contratação sem qualquer irregularidade, em conformidade com a legislação vigente.*

Além disso, todos os requisitos de habilitação exigidos do Termo de Referência, referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, foram devidamente cumpridos pelas Licitantes, conforme constatado nos autos deste relatório.

Diante do exposto, e considerando a conformidade dos documentos apresentados, a compatibilidade dos preços com os valores de mercado, bem como a conformidade com os requisitos legais de habilitação, conclui-se que as empresas MIXX88 - COMERCIO EM GERAL LTDA, CNPJ: 56.955.906/0001-14, BM MATTEUCCI EPP, CNPJ: 05.842.037/0001-80, J. MARTIMELO COSTA E CIA LTDA, CNPJ: 07.671.935/0001-49 e a empresa INSIGTH 360 LTDA, CNPJ: 47.896.914/0001-46, encontram - se APTAS a ser contratada por esta administração.”

17) Autorização da Secretária Municipal de Educação, Sra. Maura Regina Paulino Ferreira (Decreto nº 007/2025), para abertura do procedimento licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, dotação orçamentaria do exercício 2025, fl. 639;

18) O processo foi autuado em 06 de maio de 2025, registrado o procedimento administrativo de Dispensa de Licitação sob nº 7.2025-005SEMED, pela servidora Alexandra Vicente e Silva (Mat. nº 7032), fl. 640;

19) Minuta do contrato, fls. 641/651;

20) Parecer jurídico, fls. 653/671;



21) Termo de Ciência do Parecer Jurídico emitido por Leidiane Pereira Herculan (Decreto nº. 1221/25) e Gilson de JB Freitas, Coordenador do Departamento de Licitações e Contratos (Mat. nº. 3264), fl. 672;

22) Memorando nº. 150/2025-SEMED emitido em 22 de maio de 2025 pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Maura Regina Paulino, Decreto nº 007/2025, em resposta as informações exaradas no Parecer jurídico, fl. 673/684;

23) Minuta do contrato retificada, fls. 686/696;

24) Despacho encaminhando os autos a Controladoria Geral do Município, fl. 697.

4. ANÁLISE

A presente solicitação de contratação emergencial possui fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21 que dispõe:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No que tange ao exame dos aspectos de legalidade do procedimento em questão os autos foram submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município que emitiu parecer técnico opinando pelo processamento da contratação direta em caráter de urgência desde que cumpridas as recomendações exaradas no citado parecer técnico de fls. 653/671.

No que se refere a caracterização da situação emergencial coube a área técnica da SEMED a elaboração detalhada e fundamentada da justificativa quanto a necessidade do objeto para atendimento da demanda levantada e os motivos ensejadores da dispensa emergencial, no qual fora devidamente ratificada pela ordenadora de despesas (fls. 01 e 09), em suma temos:

“(...) É imprescindível garantir condições adequadas de salubridade e higienização para segurar o pleno funcionamento das atividades educacionais. Esta solicitação é de caráter emergencial devido ao Elevado fluxo de pessoas nessas instalações, sendo fundamental a manutenção da integridade dos ambientes Escolares e administrativos, a fim de preservara saúde coletiva e garantir a continuidade eficiente dos serviços públicos.

Portanto, urge que sejam viabilizadas as medidas necessárias para assegurar as seguintes prioridades:

** Manutenção da salubridade e segurança dos ambientes, garantindo que os espaços estejam devidamente higienizados para a proteção de todos os usuários;*



- * Prevenção de riscos à saúde pública, especialmente em áreas de grande circulação de pessoas, mitigando a propagação de doenças e contaminações;*
- * Continuidade ininterrupta dos serviços essenciais de educação, evitando qualquer prejuízo ao calendário letivo e ao bem-estás da comunidade escolar.*

Dada a natureza inadiável da demanda, reforça-se a necessidade de celeridade na deliberação, resguardando o interesse público e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos deste município.

Conforme o disposto no artigo 75 do inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta é indispensável, considerando que o atraso no fornecimento dos materiais comprometerá a segurança e o bem-estás dos usuários e trabalhadores da rede municipal de ensino.

Considerando a necessidade inadiável de garantir a continuidade das atividades essenciais de limpeza e higiene nas unidades escolares e setores administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), os quais prestam atendimento direto à população e asseguram condições adequadas para o pleno funcionamento dos serviços públicos;

Considerando que a insuficiência de materiais de limpeza nos estoques, aliada à inexistência de contrato vigente, compromete gravemente a salubridade dos ambientes escolares e administrativos, caracterizando uma situação que demanda pronta e efetiva resposta da Administração Pública;

Considerando que, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é admissível a contratação direta em razão de emergência, desde que fundamentada e restrita ao atendimento das necessidades excepcionais, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais;

Considerando, ainda, a necessidade de observância dos princípios da economicidade, eficiência e transparência, assegurando a compatibilidade dos preços contratados com os valores de mercado, a fim de garantir a adequada aplicação dos recursos públicos; conforme artigo 5º da lei 14.133/21"

Registre-se que a responsabilidade pelas justificativas apresentadas é exclusiva do gestor público, não competindo a este órgão de controle a análise de mérito do ato. Insta salientar que a manifestação desta Controladoria Geral do Município limitar-se-á aos aspectos de sua competência relativos ao preço da contratação emergencial, ao quantitativo solicitado, a indicação orçamentária e a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada. Esclareço que a presente análise não possui o condão de realizar a auditoria nos procedimentos administrativos, tampouco a auditoria contábil e financeira.

O Controle Interno não adentra no mérito administrativo, ou seja, poder conferido pela lei ao administrador público para que este decida acerca da conveniência e oportunidade sobre a prática de determinado ato, tampouco na motivação apresentada, uma vez que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

Cabe ao ordenador de despesas o planejamento, o controle e a execução do gasto do recurso público, a fim de atender o interesse público secundário a ser alcançado com a despesa ora epigrafada.

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



No âmbito do procedimento em comento a razão da escolha do fornecedor ocorreu dentre as propostas das empresas selecionadas pela Central de Licitações e Contratos, conforme se extrai do RELATÓRIO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO (Art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/21) emitido em 25 de abril de 2025 por JAMES MACHADO SOARES, Assessor Especial III (Decreto nº 285/2025), identifica os fornecedores eleitos para envio de propostas, a avaliação das propostas recebidas, concluindo pela seleção do fornecedor que ofertou proposta com menor preço para o item, concluindo que, fls. 628/638: *“Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis os preços estimados pela administração. Assim, a Administração pode proceder com a contratação sem qualquer irregularidade, em conformidade com a legislação vigente.*

Além disso, todos os requisitos de habilitação exigidos do Termo de Referência, referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, foram devidamente cumpridos pelas Licitantes, conforme constatado nos autos deste relatório.

Diante do exposto, e considerando a conformidade dos documentos apresentados, a compatibilidade dos preços com os valores de mercado, bem como a conformidade com os requisitos legais de habilitação, conclui-se que as empresas MIXX88 - COMERCIO EM GERAL LTDA, CNPJ: 56.955.906/0001-14, BM MATTEUCCI EPP, CNPJ: 05.842.037/0001-80, J. MARTIMELO COSTA E CIA LTDA, CNPJ: 07.671.935/0001-49 e a empresa INSIGTH 360 LTDA, CNPJ: 47.896.914/0001-46, encontram - se APTAS a ser contratada por esta administração.”

O Termo de Referência, no tópico 11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, fls. 184/185, informa que: *“11.1 O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência essa seleção ocorrerá pela central de licitações e contratos pelo coordenador responsável.”* Após análise crítica dos preços ofertados, escolheu-se as empresas que ofertaram os menores preços para os itens objeto desta contratação emergencial, tendo atendido as exigências de qualificação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

Passa-se a análise desta Controladoria Geral do Município.

- Do preço da contratação emergencial

A justificativa do preço ocorreu levando em consideração as propostas encaminhadas pelos fornecedores: MIXX 88 COMERCIO EM GERAL LTDA (MIXX 88 COMERCIO EM GERAL); J. MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA (GOIANO DISTRIBUIDORA); NATIVU'S LTDA (NATIVU'S); CENTRAL LIMA MARTINS LTDA (CENTRAL LIMA MARTINS); B. M. MATTEUCCI (O ARMAZEM) e INSIGTH 360 LTDA (QUALITY 360) que após o comparativo fora escolhido a proposta com o menor preço para cada item objeto desta dispensa emergencial.

Nesse contexto, o órgão que dispõe de condições técnicas adequadas para avaliar a idoneidade das propostas formuladas pelas pretensas contratadas é a Central de Licitações e Contratos, não tendo este órgão conhecimento técnico para se pronunciar a respeito das conclusões apresentadas.

No que tange as pesquisas de preços para os materiais de limpeza, auferidas em pesquisa junto ao Banco de Dados do Portal de Compras Governamentais para estimativa do valor da contratação,



acompanhada dos preços unitários referenciais, bem como, extraindo a média das fontes consultadas, utilizadas para balizar as cotações realizadas por meio de solicitação formal aos fornecedores, motivo pelo qual orienta-se, dentro do possível, sempre ampliar o número de consultas para que sirva como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor real do bem ou do produto para uma pretensa contratação, de forma que o preço a se pagar seja justo e esteja compatível com os valores praticados pela Administração Pública. Já neste segundo momento, considerando que na presente contratação, a avaliação é sobre o menor preço encontrado, a escolha bem elaborada de uma metodologia é essencial para que a condução de uma pesquisa esteja alinhada aos objetivos da contratação, aliás é o que dispõe o Decreto Municipal nº 464/2024.

Diante do acima exposto, podemos concluir que as empresas relacionadas na planilha abaixo, ofertaram o menor valor para os respectivos itens para os quais foram declaradas vencedoras:

Empresa	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
MIXX 88 COMERCIO EM GERAL LTDA (MIXX 88 COMERCIO EM GERAL)	56.955.906/0001-14	4; 9; 13; 17; 18; 20; 23; 27 e 31	R\$ 139.022,04
B. M. MATTEUCCI (O ARMAZEM)	05.842.037/0001-80	7, 12, 14, 21, 26, 30, 32 e 33	R\$ 159.244,80
J. MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA (GOIANO DISTRIBUIDORA)	07.671.935/0001-49	5; 6; 15 e 19	R\$ 43.543,20
INSIGTH 360 LTDA (QUALITY 360)	47.896.914/0001-46	1; 2; 3; 8; 10; 11; 16; 22; 25; 28; 29; 34 e 35	R\$ 934.417,44
			R\$ 1.276.227,48

Cabe ressaltar que houve empate entre as propostas apresentadas pelas empresas BM MATTEUCCI EPP e MIXX88 para o ITEM 24 - RODO 60 CM COM CABO, ambas empresas apresentaram o valor unitário de R\$ 15,90. Dessa forma, sugerimos que a autoridade competente, apresente nos autos qual empresa se sagrará vencedora do item, bem como o critério adotado para sua seleção.

Diante o exposto, a esta Controladoria Geral do Município coube a análise sobre os aspectos formais das propostas apresentadas, ou seja, se as propostas veiculadas aos autos estão em consonância ao art. 7º, IV c/c § 2º do Decreto Municipal, quais sejam:

Art. 7º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estima em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada, salvo quando comprovadamente não for possível obter cotações válidas nas demais fontes pesquisadas:

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, observando-se o seguinte:

a) será considerada justificada a escolha de fornecedor que estiver localizado no Município de Parauapebas, devendo ser justificada apenas a utilização de referências de preços de fornecedores de outros municípios/ estados;



- b) quando utilizada a pesquisa de preços por meio telefônico, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, que fará constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone e o CNPJ da empresa consultada;
- c) as referências de preços deverão ser analisadas de forma crítica, a fim de se verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado.

c/c

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do art. 7º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de **propostas** formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) nome completo e identificação do responsável; e
- f) validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo prazo diverso presente no processo administrativo em curso.

Quanto as formalidades das pesquisas de preços, sugerimos que conste nos autos a solicitação formal de cotação de preços, por meio de ofício ou e-mail, junto as empresas NATIVU'S LTDA e INSIGTH 360 LTDA. Deverá ser apensado todos os ofícios e/ou e-mail encaminhados diretamente aos fornecedores nos termos do art. 7º, inc. IV do DECRETO Nº 464, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Destaque-se que a obtenção de no mínimo três propostas válidas é requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, devendo a Administração não se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas envidar esforços no sentido de se obter o maior número possível de cotações de fontes diversas que reflitam a realidade do mercado.

No caso em tela a demonstração da escolha pelo menor preço foi feita pelas pesquisas direta com 6 (seis) fornecedores atuantes no ramo do objeto, deste modo, a forma mais justa e de escolha encontrada pela Administração foi o critério do menor preço e atendendo ao prazo de entrega apresentado, onde as empresas MIXX88 - COMERCIO EM GERAL LTDA, CNPJ: 56.955.906/0001-14, BM MATTEUCCI EPP, CNPJ: 05.842.037/0001-80; J. MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA, CNPJ 07.671.935/0001-49 e a empresa INSIGTH 360 LTDA, CNPJ: 47.896.914/0001-46 propuseram o menor preço para os respectivos itens, tendo sido a escolha mais vantajosa do ponto de vista econômico, conforme evidenciada nos autos pela Autoridade Competente

Oportuno registrar as propostas colacionadas aos autos, consta no ANEXO - I - PLANILHA, desse Parecer.

Nota-se que a proposta da empresa CENTRAL LIMA MARTINS está com valores oriundos de arredondamento, por este motivo, a diferença de R\$ 35,91 entre a planilha deste órgão e sua proposta,

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br





fls. 228/232. Bem como, no valor total da empresa **INSIGTH 360 LTDA**, fls. 243/247, ela demonstra um valor de R\$ 1.647.076,32, todavia ao perfazer os cálculos esse Controle apurou o valor de R\$ 1.694.776,32, diferença a maior de R\$ 47.700,00, no entanto, não houve prejuízo a presente análise, tendo em vista que analisamos os valores individuais do itens.

É imprescindível mencionar ser de inteira responsabilidade do servidor responsável pela pesquisa de preços, as alegações e informações trazidas aos autos, assim como, a efetiva averiguação da vantajosidade da presente contratação.

Diante das informações, essa Controladoria parte da premissa de que a pesquisa de preços é de competência e responsabilidade da área técnica da CLC, pois possuem expertise técnica e especializada para a adequação e elaboração dos documentos emitidos.

- Dos quantitativos

É por meio do devido planejamento que a Administração terá condições de demonstrar a vantajosidade da contratação, de modo a evidenciar a compatibilidade das condições fixadas no termo de referência e a demanda que se visa suprir.

Resta claro que todo procedimento deve ser precedido de planejamento, no qual o órgão demonstre a adequação dos termos e das especificações para atendimento de sua demanda, bem como a compatibilidade dos preços.

Outrossim, antes de elaborar o termo de referência, com a definição da contratação, a Administração Pública precisa se valer de técnicos suficientemente capacitados para especificar o objeto que se almeja contratar. São eles que conseguirão definir os contornos daquilo que se deseja obter, estabelecendo inclusive a qualidade da obra, do serviço ou do bem. Possuem eles a expertise suficiente para desenhar o objeto da licitação ou contratação direta, com o objetivo de se atingir a proposta mais vantajosa.

Nesta toada, visando evitar o desperdício de recursos públicos é imprescindível que a quantidade de itens solicitados reflita a real necessidade da secretaria, devendo para tanto, demonstrar nos autos que realizou o devido planejamento para atendimento de demanda certa e determinada, definindo previamente o quantitativo a ser atendido pela administração com a contratação oriunda da presente dispensa emergencial.

O Termo de Referência apresentou justificativa dos parâmetros das quantidades a serem contratadas, baseando o quantitativo solicitado nos seguintes termos, fl. 180: *"Os quantitativos a serem adquiridos foram definidos com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Suprimentos e Materiais da Educação (DESME), conforme demanda formalizada através do Documento de Formulação de Demanda (DFD), requisitado pelo setor competente e devidamente elaborado pelo servidor responsável, Francisco Azevedo Feitosa, nos termos do Decreto nº 1.068/2025."*

Assim, quanto ao quantitativo solicitado, este Controle Interno não adentrará no mérito das informações contidas nos autos, esclarecemos que a análise deste órgão consistiu na verificação de pertinência e adequação do quantitativo a que se pretende contratar ao prazo estabelecido para a



contratação emergencial, cujo quantitativo é para atender a necessidade urgente de limpeza nas 104 (cento e quatro) unidades escolares e 45 (quarenta e cinco) setores administrativos, que diariamente acolhem aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) estudantes e servidores, sendo fundamental a manutenção da integridade dos ambientes Escolares e administrativos, a fim de preservar a saúde coletiva e garantir a continuidade eficiente dos serviços públicos.

O agente público deve agir com a finalidade de alcançar o interesse público, devendo fazer escolhas de forma coerente e adequada para o momento, jamais violando os princípios inerentes a Administração Pública.

Partimos da premissa que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, formação da demanda, características, requisitos e avaliação do preço, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da Secretaria e da CLC, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Importante esclarecer que por se tratar de uma contratação direta é imprescindível que o gestor tenha tomado as devidas cautelas para assegurar que as especificações técnicas do termo de referência correspondem àquelas essenciais a contratação sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da SEMED, bem como, tenha tomado as providências necessárias para que não houvesse o direcionamento ou favorecimento da contratação de prestador específico, conforme art. 9º da Lei nº 14.133/21.

Para fins de contratação das empresas ganhadoras, a verificação de capacidade e de experiência que compõem a documentação relativa à qualificação técnica das empresas, que ofertaram os menores preços, fora realizada pela CLC, através do RELATÓRIO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO (Art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/21) emitido em 25 de abril de 2025 por JAMES MACHADO SOARES, Assessor Especial III (Decreto nº 285/2025), fls. 628/638, concluindo que as empresas encontram - se APTAS a ser contratada por esta administração.

Ressaltamos que cabe à autoridade competente pela aprovação da dispensa emergencial adotar, de modo motivado, a conduta que se revele a mais conveniente e oportuna para proporcionar o atendimento da finalidade pretendida com a contratação, bem como, esta é a única que sabe da real demanda da Secretaria, motivo pelo qual este Controle Interno não adentra nos aspectos técnicos, convenientes e oportunos da futura contratação, sendo este ato discricionário do ordenador de despesa, já que o mesmo é o responsável pela pasta.

- Comprovação regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes, para realizar contratos com a Administração Pública comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser



observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade da empresa em firmar avença com a Administração Pública, nos termos do art. 68 da NLLC, conforme demonstrado abaixo:

ORDEN	Empresa						Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista					
	Razão Social	CNPJ	Fls.	REP. LEGAL	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal	Cível
1	MDOX 88 COMERCIO EM GERAL LTDA (MDOX 88 COMERCIO EM GERAL)	56.955.906/0001-14	247/320	ANTONIA MARIA DOS SANTOS	I	PARAUAPEBAS/ PARÁ	07/09/2025	15/05/2025	07/09/2025	07/09/2025	27/07/2025	03/07/2025
2	B. M. MATTEUCCI (O ARMAZEM)	05.842.037/0001-80	321/472	BRUNO MUSTAFÉ MATTEUCCI	I	PARAUAPEBAS/ PARÁ	10/06/2025	19/06/2025	12/07/2025	19/08/2025	21/05/2025	11/06/2025
3	INSIGHT 360 LTDA (QUALITY 360)	47.896.914/0001-46	473/565	GECIANE DOS SANTOS MOURA	II	PARAUAPEBAS/ PARÁ	10/11/2025	03/06/2025	27/09/2025	27/09/2025	29/06/2025	13/08/2025
4	MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA (GOIANO DISTRIBUIDORA)	07.671.995/0001-49	566/627	DHIOGO ADÃO COSTA / IDERLAN PERIN	II	PARAUAPEBAS/ PARÁ	02/08/2025	11/04/2025	02/08/2025	02/08/2025	01/06/2025	21/04/2025

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, § 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

Art. 31. [...]

§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...] § 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Liquidez Geral	<u>Ativo Circulante + Ativo Não Circulante</u>	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
Solvência Geral	<u>Ativo Total</u>	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
Liquidez Corrente	<u>Ativo</u>	<u>Circulante</u>
	Passivo Circulante	

No que tange a avaliação econômica e financeira, nos termos do art. 69 da NLLC, verificamos que consta nos autos documentos contábeis assinado por contador habilitado, no qual demonstra os índices de liquidez dos balanços patrimoniais, indicando que as futuras contratadas demonstram ter situação financeira para honrar seus compromissos.

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



O processo também está instruído com a certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede das empresas a serem contratadas.

A comprovação da boa situação financeira da empresa foi realizada de maneira subjetiva por este Controle através dos índices contábeis do Balanço apresentado sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, conforme planilha abaixo:

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado				
Razão Social	Exercício	LG	LC	SG
MIXX 88 COMERCIO EM GERAL LTDA (MIXX 88 COMERCIO EM GERAL)	2024	100	100	100
B. M. MATTEUCCI (O ARMAZEM)	2023	13,13	13,13	18,55
INSIGHT 360 LTDA (QUALITY 360)	2023	5,3	5,3	22,78
J. MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA (GOIANO DISTRIBUIDORA)	2023	1,32	1,32	2,01

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à contratação e são exigidas justamente para verificar se o futuro contratado preenche corretamente os índices contábeis e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos e necessários, com vistas aos compromissos que terá que assumir, sendo vedada as exigências de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

A licitante MIXX 88 COMERCIO EM GERAL LTDA (MIXX 88 COMERCIO EM GERAL), não apresentou balanço patrimonial e demonstração de resultado dos últimos dois exercícios sociais, tendo em vista que ela foi constituída em 21/08/2024. Todavia, apresentou capital ou patrimônio líquido de R\$ 160.000,00, sendo o mínimo exigido correspondente a 10% (R\$ 13.902,204) do valor total estimado da contratação (R\$ 139.022,04) nos termos do tópico 12.9 - Da Habilitação Financeira do Termo de Referência.

Portanto, é pressuposto que a análise técnica contábil dos documentos apresentados seja feita com a devida atenção por técnico da secretaria demandante ou pelo profissional contábil da Central de Licitações e Contratos, perante a necessidade de verificar se a contratada possui condições de elegibilidade financeira para contratar com entidades públicas, conforme exigido pela Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, e pela NLLC.

Consta nos autos, relatório do servidor da CLC, Sr. JAMES MACHADO SOARES, Assessor Especial III (Decreto nº 285/2025) atestando que todos os requisitos de habilitação exigidos do Termo de Referência, referentes a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, foram devidamente cumpridos pelas Licitantes.

Dito isto, deverá a autoridade responsável certificar que a empresa contratada possui as condições de habilitação e regularidade previstas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, se responsabilizando, ainda, pela veracidade e atualidade dessas informações.



Oportuno registrar que não é objeto de análise desse Controle Interno a justificativa apresentada, no que diz respeito ao mérito administrativo, consubstanciado na valoração dos motivos e na escolha do objeto contratado, realizados pela Administração Municipal dentro dos limites de conveniência e oportunidade do ato a realizar.

Posto isso, a análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo optar pela melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

- Previsão de Disponibilidade Orçamentária

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido é uma exigência legal – art. 72, IV da Lei nº 14.133/21.

Para que seja legal a concretização da despesa é necessária a observância do requisito da disponibilidade orçamentária. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição dos art. 10, IX, da Lei nº 8.429/92 e art. 105 c/c art. 150 da Lei nº 14.133/21.

Nesse sentido, fora colacionado aos autos indicações de dotação orçamentária, no qual consta saldo orçamentário suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme, valores e rubricas orçamentárias apresentadas, relacionada alhures.

O art. 16, II da LRF passou a exigir do ordenador de despesa maior rigor no acompanhamento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que terá que declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e a LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente.

É importante para o ordenador de despesa ter definições claras sobre o comando do art. 16 da LRF, pois o não atendimento aos requisitos nele mencionados incorrerão na anulação dos procedimentos de contratação da despesa e apuração de responsabilidades.

As disposições do art. 16 foram estabelecidas visando a fiel execução orçamentária e financeira da despesa, no sentido de tornar as finanças públicas mais transparentes, manter o equilíbrio das contas, controlar o gasto e os atos do administrador por ele responsável.

Nesse sentido, observamos que consta nos autos a declaração de adequação orçamentária e financeira da ordenadora de despesa da SEMED, fl. 134.

Este órgão de controle informa que a viabilidade da contratação está condicionada a disponibilidade orçamentária frente aos valores da pretensa contratação, orientando o gestor público e a contabilidade do FME que a indisponibilidade orçamentária é motivo de inviabilidade da contratação.

CONCLUSÃO

A Controladoria Geral do Município tem o intuito de evitar riscos que possam afetar o andamento das contratações públicas, busca mitigar eventuais erros/falhas ou fraudes durante a realização das



atividades institucionais, utilizando para tanto, técnicas operacionais, orientação, monitoramento e a implantação de um sistema consolidado de controles.

A dicção do § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 conduz o controle interno ao papel consultivo na estrutura do órgão em que está inserido. Tanto a assessoria jurídica, quanto o controle interno possuem a atribuição de atuar de forma a dissipar eventuais dúvidas, além da função de fornecer bases de informação que permitam aos fiscais de contrato prevenir os riscos durante a execução do objeto contratual.

Percebe-se que a atuação do Controle Interno possui maior amplitude, pois, conforme já dito, a sua competência não envolve somente questões legais. Importante dizer que o Controle Interno não terá o condão de substituir a área técnica e/ou o campo decisório do gestor, mas irá mitigar os riscos de uma má contratação, através da verificação dos requisitos para realização do contrato, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cabe à administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei. Assim, compete à Administração avaliar a conveniência da contratação, medida decorrente do poder discricionário com vistas a alcançar o interesse público.

Este Controle Interno apresentou manifestação apenas dos assuntos que lhe são afetos, coube a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto aos elementos legais para concretização da contratação emergencial.

Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- a) Quanto as formalidades das pesquisas de preços, sugerimos que conste nos autos a solicitação formal de cotação de preços, por meio de ofício ou e-mail, junto as empresas NATIVU'S LTDA e INSIGHT 360 LTDA. Deverá ser apensado todos os ofícios e/ou e-mail encaminhados diretamente aos fornecedores nos termos do art. 7º, inc. IV do DECRETO Nº 464, DE 18 DE MARÇO DE 2024;
- b) Nos termos do tópico 12.8.7 e 12.8.8 do Termo de Referência, fls. 186/188, caso o licitante ganhador seja distribuidor, sugerimos que seja apresentada a AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa), emitida pela ANVISA, bem como a apresentação de FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos), elaborada de acordo com a norma ABNT NBR 14725 para a distribuição e transporte dos itens relacionados abaixo:

- Água Sanitária 5L;
- Álcool Gel Antisséptico 70 INPM 500ml;
- Álcool Etilico 70° INPM;

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



- Desodorizador de Ambientes (Aerossol);
 - Desinfetante 5L;
 - Detergente Líquido;
 - Detergente Desincrustante para Uso Geral;
 - Limpador Concentrado;
 - Sabão em Barra;
 - Sabão em Pó 1kg
 - Sabonete Antisséptico;
 - Inseticida (Aerossol).
- c) Que seja apresentado o alvará expedido pela vigilância sanitária pela licitante INSIGTH 360 LTDA (QUALITY 360) nos termos exigidos no tópico 12.8.6 do Termo de Referência, fl. 186;
- d) Sugerimos que a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE seja ratificada pela licitante J. MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA (GOIANO DISTRIBUIDORA), fl. 626, tendo em vista ausência da assinatura no documento do responsável por sua emissão;
- e) Cabe ressaltar que houve empate entre as propostas apresentadas pelas empresas BM MATTEUCCI EPP e MIXX88 para o ITEM 24 - RODO 60 CM COM CABO, ambas empresas apresentaram o valor unitário de R\$ 15,90. Dessa forma, sugerimos que a autoridade competente, apresente nos autos qual empresa se sagrará vencedora do item, bem como o critério adotado para sua seleção;
- f) Que seja observado no Parecer Jurídico, fls. 653/671, incongruências relacionadas a autuação do processo, bem como informações correlacionadas (vide página 2 do parecer);
- g) Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a boa execução do contrato, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;
- h) No que tange a transparência dos atos públicos recomendamos seja realizada a publicação no Mural de Licitações do TCM/PA, nos termos da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

A presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo analisado, não sendo possível adentrar na análise da conveniência, oportunidade e da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.



Diante do exposto, entendemos que, não havendo impedimentos legais, é possível dar continuidade ao procedimento, desde que sejam atendidas as recomendações mencionadas anteriormente. Ressaltamos que o retorno dos autos a esta Controladoria será necessário apenas em caso de alterações nos quantitativos, valores ou aspectos orçamentários e financeiros.

Ademais, destacamos que o ordenador de despesas detém o poder discricionário para a execução da despesa, devendo fazê-lo de forma fundamentada e em conformidade com as normas aplicáveis. Por fim, cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas no processo, visando evitar eventuais equívocos e assegurando a segurança jurídica necessária.

É parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 05 de junho de 2025.

Áliva Neta

Áliva Cortez de Lucena Neta
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 1201/2019

Melina Pereira Caiado

Melina Pereira Caiado
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 019/2025



ANEXO - I - PLANILHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QT. MENSAL	QT. TOTAL	MIXX 88 - CNPJ: 56.955.906/0001- VALOR UNIT VALOR TOTAL	GOIANO DISTRIBUIDORA - VALOR UNIT VALOR TOTAL	NATIVUS - CNPJ: VALOR UNIT VALOR TOTAL	CENTRAL LIMA MARTINS - VALOR UNIT VALOR TOTAL	B. M. MATTEUCCI - CNPJ: VALOR UNIT VALOR TOTAL	INSIGHT 360 - CNPJ: VALOR UNIT VALOR TOTAL	BANCO DE PREÇOS VALOR UNIT VALOR TOTAL	EMPRESA GANHADORA
1	ÁGUA SANITÁRIA 5L	Und	2.404	14.424	R\$ 15,99 R\$ 230.639,76	R\$ 27,00 R\$ 389.448,00	R\$ 16,99 R\$ 245.063,76	R\$ 15,11 R\$ 217.946,64	R\$ 10,90 R\$ 157.221,60	R\$ 10,82 R\$ 156.067,68	R\$ 19,05 R\$ 274.777,20	INSIGHT 360
2	ALCOOL GEL ANTISSÉPTICO 70°	Caixa	48	288	R\$ 97,50 R\$ 28.080,00	R\$ 171,20 R\$ 49.305,60	R\$ 94,55 R\$ 27.230,40	R\$ 94,00 R\$ 27.072,00	R\$ 96,30 R\$ 27.734,40	R\$ 93,50 R\$ 26.928,00	R\$ 97,57 R\$ 28.100,16	INSIGHT 360
3	ALCOOL ETÍLICO 70° INPM	Caixa	60	360	R\$ 120,88 R\$ 43.516,80	R\$ 138,20 R\$ 49.752,00	R\$ 123,90 R\$ 44.604,00	R\$ 92,17 R\$ 33.181,20	R\$ 124,50 R\$ 44.820,00	R\$ 91,90 R\$ 33.084,00	R\$ 127,53 R\$ 45.910,80	INSIGHT 360
4	BALDE PLÁSTICO DE 20 LITROS	Und	30	180	R\$ 14,10 R\$ 2.538,00	R\$ 28,00 R\$ 5.040,00	R\$ 15,95 R\$ 2.871,00	R\$ 14,99 R\$ 2.698,20	R\$ 16,99 R\$ 3.058,20	R\$ 16,50 R\$ 2.970,00	R\$ 16,99 R\$ 3.058,20	MIXX 88
5	DESODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSOL	Caixa	16	96	R\$ 126,00 R\$ 12.096,00	R\$ 17,70 R\$ 1.699,20	R\$ 158,98 R\$ 15.262,08	R\$ 160,50 R\$ 15.408,00	R\$ 128,40 R\$ 12.326,40	R\$ 148,00 R\$ 14.208,00	R\$ 161,67 R\$ 15.520,32	GOIANO DISTRIBUIDORA
6	CARRINHO COLETOR DE LIXO COM RODA 120 LITROS	Und	20	120	R\$ 250,00 R\$ 30.000,00	R\$ 237,70 R\$ 28.524,00	R\$ 305,00 R\$ 36.600,00	R\$ 300,00 R\$ 36.000,00	R\$ 315,00 R\$ 37.800,00	R\$ 312,00 R\$ 37.440,00	R\$ 315,00 R\$ 37.800,00	GOIANO DISTRIBUIDORA
7	CESTO PARA LIXO DE 10 LITROS	Und	80	480	R\$ 9,99 R\$ 4.795,20	R\$ 17,30 R\$ 8.304,00	R\$ 15,95 R\$ 7.656,00	R\$ 15,00 R\$ 7.200,00	R\$ 9,60 R\$ 4.608,00	R\$ 36,90 R\$ 17.712,00	R\$ 16,59 R\$ 7.963,20	B. M. MATTEUCCI
8	DESINFETANTE DE 5 LITROS	Und	1.871	11.226	R\$ 35,10 R\$ 394.032,60	R\$ 32,82 R\$ 368.437,32	R\$ 42,99 R\$ 482.605,74	R\$ 35,00 R\$ 392.910,00	R\$ 13,40 R\$ 150.428,40	R\$ 13,30 R\$ 149.305,80	R\$ 45,67 R\$ 512.691,42	INSIGHT 360
9	FITA DEMARCADORA	Und	60	360	R\$ 10,00 R\$ 3.600,00	R\$ 15,40 R\$ 5.544,00	R\$ 13,90 R\$ 5.004,00	R\$ 27,30 R\$ 9.828,00	R\$ - R\$ -	R\$ 13,80 R\$ 4.968,00	R\$ 13,90 R\$ 5.004,00	MDX 88
10	DETERGENTE LÍQUIDO	Caixa	232	1.392	R\$ 63,88 R\$ 88.920,96	R\$ 77,48 R\$ 107.852,16	R\$ 45,95 R\$ 63.962,40	R\$ 37,50 R\$ 52.200,00	R\$ 40,90 R\$ 56.932,80	R\$ 37,19 R\$ 51.768,48	R\$ 47,11 R\$ 65.577,12	INSIGHT 360
11	DETERGENTE DESINCROSTANTE	Und	247	1.482	R\$ 59,87 R\$ 88.727,34	R\$ 186,10 R\$ 275.800,20	R\$ 43,95 R\$ 65.133,90	R\$ 64,91 R\$ 96.196,62	R\$ 43,15 R\$ 63.948,30	R\$ 43,02 R\$ 63.755,64	R\$ 44,49 R\$ 65.934,18	INSIGHT 360
12	ESCOVA PARA ROUPA	Und	70	420	R\$ 4,18 R\$ 1.755,60	R\$ 6,86 R\$ 2.881,20	R\$ 8,89 R\$ 3.733,80	R\$ 6,50 R\$ 2.730,00	R\$ 3,45 R\$ 1.449,00	R\$ 8,80 R\$ 3.696,00	R\$ 8,89 R\$ 3.733,80	B. M. MATTEUCCI
13	ESPONJA LA DE AÇO	Pacote	61	366	R\$ 2,50 R\$ 915,00	R\$ 2,96 R\$ 1.083,36	R\$ 3,60 R\$ 1.317,60	R\$ 5,50 R\$ 2.013,00	R\$ 3,30 R\$ 1.207,80	R\$ 3,50 R\$ 1.281,00	R\$ 7,69 R\$ 2.814,54	MIXX 88
14	ESPONJA DUPLA FACE	Und	5.040	30.240	R\$ 0,89 R\$ 26.913,60	R\$ 1,10 R\$ 33.264,00	R\$ 1,80 R\$ 54.432,00	R\$ 1,60 R\$ 48.384,00	R\$ 0,85 R\$ 25.704,00	R\$ 1,71 R\$ 51.710,40	R\$ 3,60 R\$ 108.864,00	B. M. MATTEUCCI
15	ESPONJA FIBRAÇO	Und	100	600	R\$ 7,50 R\$ 4.500,00	R\$ 7,08 R\$ 4.248,00	R\$ 9,43 R\$ 5.658,00	R\$ 48,93 R\$ 29.358,00	R\$ 9,35 R\$ 5.610,00	R\$ 9,32 R\$ 5.592,00	R\$ 9,43 R\$ 5.658,00	GOIANO DISTRIBUIDORA
16	LIMPADOR CONCENTRADO	Und	120	720	R\$ 0,00 R\$ 0,00	R\$ 54,32 R\$ 39.110,40	R\$ 45,95 R\$ 33.084,00	R\$ 86,15 R\$ 62.028,00	R\$ 44,80 R\$ 32.256,00	R\$ 44,56 R\$ 32.083,20	R\$ 47,33 R\$ 34.077,60	INSIGHT 360
17	FLANELA	Und	1.144	6.864	R\$ 2,49 R\$ 17.091,36	R\$ 5,46 R\$ 37.477,44	R\$ 7,40 R\$ 50.793,60	R\$ 5,00 R\$ 34.320,00	R\$ 3,20 R\$ 21.964,80	R\$ 7,39 R\$ 50.724,96	R\$ 7,74 R\$ 53.127,36	MIXX 88
18	LUVA DE COZINHA:	Par	100	600	R\$ 5,14 R\$ 3.084,00	R\$ 8,40 R\$ 5.040,00	R\$ 7,99 R\$ 4.794,00	R\$ 7,80 R\$ 4.680,00	R\$ - R\$ -	R\$ 8,00 R\$ 4.800,00	R\$ 8,11 R\$ 4.866,00	MDX 88
19	COLETORA DE LIXO COM CABO	Und	120	720	R\$ 14,99 R\$ 10.792,80	R\$ 12,60 R\$ 9.072,00	R\$ 26,99 R\$ 19.432,80	R\$ 23,01 R\$ 16.567,20	R\$ 16,70 R\$ 12.024,00	R\$ 26,78 R\$ 19.281,60	R\$ 28,32 R\$ 20.390,40	GOIANO DISTRIBUIDORA
20	PANO DE CHÃO DE SACO ALVEJADO	Und	800	4.800	R\$ 3,99 R\$ 19.152,00	R\$ 6,50 R\$ 31.200,00	R\$ 6,95 R\$ 33.360,00	R\$ 7,40 R\$ 35.520,00	R\$ 6,85 R\$ 32.880,00	R\$ 8,00 R\$ 38.400,00	R\$ 7,56 R\$ 36.288,00	MDX 88
21	PANO DE COPA (PRATO)	Und	500	3.000	R\$ 4,15 R\$ 12.450,00	R\$ 6,80 R\$ 20.400,00	R\$ 7,49 R\$ 22.470,00	R\$ 7,50 R\$ 22.500,00	R\$ 3,78 R\$ 11.340,00	R\$ 8,30 R\$ 24.900,00	R\$ 7,60 R\$ 22.800,00	B. M. MATTEUCCI
22	PAPEL HIGIÊNICO	Fardo	636	3.816	R\$ 51,99 R\$ 198.393,84	R\$ 94,00 R\$ 358.704,00	R\$ 93,00 R\$ 354.888,00	R\$ 91,88 R\$ 350.614,08	R\$ 57,50 R\$ 219.420,00	R\$ 51,70 R\$ 197.287,20	R\$ 96,97 R\$ 370.037,52	INSIGHT 360
23	RODO 40 CM COM CABO	Und	612	3.672	R\$ 10,99 R\$ 40.355,28	R\$ 44,66 R\$ 163.991,52	R\$ 23,50 R\$ 86.292,00	R\$ 23,40 R\$ 85.924,80	R\$ 11,30 R\$ 41.493,60	R\$ 24,05 R\$ 88.311,60	R\$ 24,13 R\$ 88.605,36	MIXX 88
24	RODO 60 CM COM CABO	Und	386	2.316	R\$ 15,90 R\$ 36.824,40	R\$ 51,78 R\$ 119.922,48	R\$ 36,99 R\$ 85.668,84	R\$ 27,05 R\$ 62.647,80	R\$ 15,90 R\$ 36.824,40	R\$ 35,70 R\$ 82.681,20	R\$ 38,35 R\$ 88.818,60	EMPATE
25	SABÃO EM BARRA	Caixa	42	252	R\$ 111,00 R\$ 27.972,00	R\$ 99,90 R\$ 25.174,80	R\$ 79,99 R\$ 20.157,48	R\$ 79,00 R\$ 19.908,00	R\$ 80,50 R\$ 20.286,00	R\$ 78,96 R\$ 19.897,92	R\$ 80,68 R\$ 20.331,36	INSIGHT 360
26	SABÃO EM PÓ 1 KG	Und	920	5.520	R\$ 12,40 R\$ 68.448,00	R\$ 9,25 R\$ 51.060,00	R\$ 13,90 R\$ 76.728,00	R\$ 13,50 R\$ 74.520,00	R\$ 8,45 R\$ 46.644,00	R\$ 12,38 R\$ 68.337,60	R\$ 15,93 R\$ 87.933,60	B. M. MATTEUCCI
27	SACO PARA LIXO 40L	Fardo	186	1.116	R\$ 13,00 R\$ 14.508,00	R\$ 38,22 R\$ 42.653,52	R\$ 23,90 R\$ 26.672,40	R\$ 21,50 R\$ 23.994,00	R\$ 16,40 R\$ 18.302,40	R\$ 22,25 R\$ 24.831,00	R\$ 25,40 R\$ 28.346,40	MIXX 88
28	SACO PARA LIXO 100L	Fardo	186	1.116	R\$ 29,99 R\$ 33.468,84	R\$ 138,00 R\$ 154.008,00	R\$ 62,80 R\$ 70.084,80	R\$ 55,00 R\$ 61.380,00	R\$ 36,50 R\$ 40.734,00	R\$ 29,77 R\$ 33.223,32	R\$ 65,81 R\$ 73.443,96	INSIGHT 360
29	SACO PARA LIXO 200L	Fardo	186	1.116	R\$ 50,00 R\$ 55.800,00	R\$ 140,42 R\$ 156.708,72	R\$ 64,00 R\$ 71.424,00	R\$ 63,50 R\$ 70.866,00	R\$ 63,45 R\$ 70.810,20	R\$ 49,75 R\$ 55.521,00	R\$ 65,50 R\$ 73.098,00	INSIGHT 360
30	VASSOURA DE NYLON COM CABO	Und	856	5.136	R\$ 12,59 R\$ 64.662,24	R\$ 18,90 R\$ 97.070,40	R\$ 26,99 R\$ 138.620,64	R\$ 26,00 R\$ 133.536,00	R\$ 11,30 R\$ 58.036,80	R\$ 26,49 R\$ 136.052,64	R\$ 27,75 R\$ 142.524,00	B. M. MATTEUCCI
31	VASSOURA DE PIACAVA	Und	318	1.908	R\$ 19,80 R\$ 37.778,40	R\$ 33,04 R\$ 63.040,32	R\$ 29,99 R\$ 57.220,92	R\$ 39,40 R\$ 75.175,20	R\$ 20,25 R\$ 38.637,00	R\$ 28,81 R\$ 54.969,48	R\$ 30,51 R\$ 58.213,08	MDX 88
32	VASSOURA DE VASCULHAR	Und	80	480	R\$ 35,00 R\$ 16.800,00	R\$ 48,44 R\$ 23.251,20	R\$ 34,99 R\$ 16.795,20	R\$ 40,00 R\$ 19.200,00	R\$ 16,40 R\$ 7.872,00	R\$ 34,65 R\$ 16.632,00	R\$ 36,00 R\$ 17.280,00	B. M. MATTEUCCI
33	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO	Und	90	540	R\$ 11,99 R\$ 6.474,60	R\$ 8,40 R\$ 4.536,00	R\$ 18,99 R\$ 10.254,60	R\$ 17,20 R\$ 9.288,00	R\$ 6,65 R\$ 3.591,00	R\$ 20,11 R\$ 10.859,40	R\$ 20,53 R\$ 11.086,20	B. M. MATTEUCCI
34	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS	Pacote	1.056	6.336	R\$ 14,10 R\$ 89.337,60	R\$ 21,56 R\$ 136.604,16	R\$ 18,99 R\$ 120.320,64	R\$ 18,28 R\$ 115.822,08	R\$ 10,90 R\$ 69.062,40	R\$ 10,70 R\$ 67.795,20	R\$ 19,19 R\$ 121.587,84	INSIGHT 360
35	SABONETE ANTISSEPTICO	Und	300	1.800	R\$ 40,00 R\$ 72.000,00	R\$ 88,40 R\$ 159.120,00	R\$ 44,99 R\$ 80.982,00	R\$ 58,37 R\$ 105.066,00	R\$ 26,60 R\$ 47.880,00	R\$ 26,50 R\$ 47.700,00	R\$ 46,13 R\$ 83.034,00	INSIGHT 360
					R\$ 1.786.424,22	R\$ 3.029.328,00	R\$ 2.441.178,60	R\$ 2.356.682,82	R\$ 1.422.907,50	R\$ 1.694.776,32	R\$ 2.619.296,22	

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br